



Índice

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO	2
COMUNICADO	2
LICENÇA DE OPERAÇÃO - GCS COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025-SEDES	4
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	5
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 47 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 – SEFAZGO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	6
PORTARIA Nº 365 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.	6
Secretaria de Segurança Pública Integrada	8
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025 – SMSPI/GMI	8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO - SEAMO**

COMUNICADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - GCS COMBUSTÍVEIS E
COMÉRCIO LTDA**

**SEMMARH – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE: 26/04/2027 Processo Nº
5780/2017 L.O Nº: 011/2023 02.17.034.8.2023 Data: 26/04/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE 1.1. Nome 1.2. CNPJ GCS
COMBUSTÍVEIS E COMERCIO LTDA 57.767.320/0004-31 1.3. Logradouro
ESTRADA DO ARROZ 1.4. Número 1.5. Complemento 1.6. Bairro 1.7. CEP 1.8.
Município S/N ----- ZONA RURAL 65.900-970 IMPERATRIZ - MA

2. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2.1 Nome 2.2. Bacia Hidrográfica
POSTOS CRUZEIRO DO SUL-ESTRADA DO ARROZ ARAGUAIA –
TOCANTINS 2.3 Logradouro 2.4 Número 2.5 Bairro 2.6 CEP 2.7 Município
ESTRADA DO ARROZ S/N ZONA RURAL 65.900-970 IMPERATRIZ-MA
2.3 Área (metro quadrado) TERRENO CONSTRUÍDA/EXPLORADA -----
2.154,47 m² 2.4 ATIVIDADE PRINCIPAL (Descrição) COMERCIO
VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 2.5
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS.

A SEMMARH – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Lei Municipal 1.424, de 31 de Outubro de 2011, nas condições e termos nela
constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações
apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás
ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou
municipal; As Exigências/Recomendações Técnicas, relação de equipamentos,
capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença,
estão relacionadas no verso desta licença; Caso venham a existir reclamações
da vizinhança em relação a problemas de poluição ambiental causados pela
firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de
urgência; A SEMMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar estas
condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou
inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa
descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença
Ambiental; c) Graves riscos ambientais e de saúde.

Imperatriz – MA: 26/04/2023

ALTERADA EM: 10/10/2025

ELOY WESLEM DOS SANTOS RIBEIRO

Secretario da Sec. Mun. De Meio Amb. e Recursos Hídricos

REFTIFICADA: 13/11/2024

RECOMENDAÇÕES GERAIS: 1. CONDICIONANTES /
RECOMENDAÇÕES A empresa GCS COMBUSTÍVEIS E COMERCIO
LTDA inscrita no CNPJ 57.767.320/0004-31, está autorizada a operar a
atividade de COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA
VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na ESTRADA DO ARROZ, S/N,
BAIRRO ZONA RURAL, no Município de Imperatriz – MA. 1.1
EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO USO DE RECURSOS HÍDRICOS 1.1.1 O
empreendedor deverá atender às objetivas e diretrizes da Política Nacional de
Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme
Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997): I - A utilização racional e integrada
dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; II - A
integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. 1.1.2 O
empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os
direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art.
12, da Lei Federal nº 9.433/1997): I - Captação de parcela da água existente em
um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo; II -
Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de
processo produtivo; III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais
resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição,
transporte ou disposição final. 1.2 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO
CONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS 1.2.1 O empreendedor está ciente
de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos
demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no
próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da
ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA,
n.º 357/2005 e 430/2011; 1.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável
para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em
Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma
de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013 1.2.3 O empreendedor
está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser
lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do
órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA,
nº 357/05 e 430/11; 1.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar
em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou
efluente proveniente de vazamento ou derramamento accidental. 1.2.5 O
empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas
pluviais, de modo a evitar o carreamento de material para as áreas externas à
empresa. 1.3 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE RESÍDUOS 3
1.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a
seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem,
tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada
dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010. 1.3.2 O
empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR -
10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação”) de acordo com as normas “NBR -
12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 -
Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte”, da ABNT.
1.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados,
acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o
destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos
baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes,
brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de
parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis. 1.3.4 O
empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado
deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete
negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos
constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº
362/2005. 1.4 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE EMISSÕES
ATMOSFÉRICAS 1.4.1 Deverá ser tomadas providências em relação às
operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de
minimizá-la (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material
particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações,

armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte. 1.4.2 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar. 1.5 EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE RISCOS TECNOLÓGICOS ENVOLVENDO PRODUTOS QUÍMICOS 1.5.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos: 1.5.2 Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros. 1.5.3 Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção. 1.5.4 Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea. 1.5.5 Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos. 1.5.6 Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc. 1.5.7 Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental; 1.5.8 Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas; 1.5.9 Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança. 2. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS: LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) 2.1 A empresa GCS COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ 57.767.320/0004-31, localizada na ESTRADA DO ARROZ, S/N, BAIRRO ZONA RURAL, no Município de Imperatriz – MA, DEVERÁ cumprir com as seguintes condicionantes: a) Havendo a necessidade de renovação desta licença a empresa deverá requerê-la, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) do encerramento do seu prazo de validade; b) Verificar as possibilidades de reaproveitamento dos resíduos gerados pelo empreendimento, como: plástico, papel, etc., contribuindo para redução de lixo destinado aos aterros sanitários; c) Firmar parcerias com entidades especializadas com reciclagem (papel, plástico, vidro, metal); d) O lixo gerado pelo empreendimento deve ser classificado conforme a sua categoria (A,B,C e D), a fim de facilitar sua reciclagem e destinação final; e) Cumprimento dos termos contidos no Relatório de Desempenho Ambiental; f) Limpeza periódica das

caixas separadoras de água e óleo por empresas especializadas e devidamente licenciadas; g) Revisão periódica dos equipamentos e tanques, a fim de evitar vazamentos; h) Os resíduos produzidos devem ser encaminhados ao serviço de coleta especializada; i) Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros, cuja manutenção fique às suas expensas; j) Manter, no posto revendedor, Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado, conforme legislação específica; k) Proceder com o treinamento de seus respectivos funcionários, visando as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis para o controle de situações de emergência e risco; l) O sistema de drenagem oleosa – SDO, deve ser instalado e manejado conforme as seguintes normas: ABNT NBR 13783; 2004; ABNT NBR 13786; 2005; ABNT NBR 14605-2; 2010; m) Durante a transferência de combustível de um caminhão tanque para o reservatório (tanque subterrâneo), o seu entorno deve ser completamente isolado 5 (distanciamento mínimo de 7 metros), de modo a evitar fagulhas de fogo e, conseqüentemente, uma possível explosão; n) EFLUENTES LÍQUIDOS, o empreendedor deverá destinar os efluentes líquidos gerados pela atividade de limpeza dos banheiros, para o sistema de fossa, filtro e sumidouro (ou rede coletora, se houver), a limpeza de pátio (efluentes que contenham óleos, graxas) deverão ser encaminhados ao sistema de pré tratamento (caixa separadora de água e óleo), em seguida coletados por empresa especializada e licenciada, para sua destinação final obedecendo a legislação. O lançamento do mesmo em corpo receptor, deverá obedecer aos padrões de qualidade, comprovadamente (por meio de laudos) exigidos pela legislação; a) A coleta do óleo retido no sistema separador de água e óleo deverá ser feito, periodicamente, por empresa especializada (devidamente licenciada), com emissão de certificado de coleta e destinação final (detalhando quantidades); b) RESÍDUOS SÓLIDOS, oriundo da varrição e atividades administrativas deverão ser acondicionados e destinados à coleta municipal, desde que não estejam contaminados com combustíveis; c) As canteletas deverão serem limpa, se possível, diariamente, no sentido de evitar que sejam carregados resíduos sólidos (lixo) juntamente com efluentes para a(s) caixa(s) separadora(s); d) A operação de limpeza da caixa separadora de água/óleo (borra), que serve o empreendimento, deverá ser limpa, no mínimo, semestralmente (ou como especificar o fabricante). Seu recolhimento e destinação final (detalhando quantidades) deverá ser realizado por empresa especializada, licenciada, com emissão de certificado de coleta e destinação final; e) O empreendedor terá que tornar obrigatório para todos os funcionários e colaboradores o uso de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual; f) Manter extintores de incêndio apropriados à classe do fogo a extinguir, dentro das exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão; g) Treinamento adequado dos funcionários em combate a incêndio e emergência; h) Demonstração semestral de eficiência do sistema de controle ambiental, através da coleta de amostra de água dos poços de monitoramento e apresentação dos respectivos laudos de análises laboratoriais dos parâmetros BTEX, TPH, pH, óleos, graxas, detergentes e sólidos sedimentáveis segundo a legislação ambiental aplicável; i) Demonstração semestral de eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme legislação e demonstração semestral de eficiência do sistema de tratamento de efluentes da caixa separadora água/óleo, com apresentação dos respectivos laudos de análises laboratoriais dos parâmetros BTEX, TPH, pH, óleos, graxas, detergentes e sólidos sedimentáveis segundo a legislação ambiental aplicável; j) O nível de ruído não deverá ultrapassar o determinado pela NBR 10151, conforme resolução do CONAMA 01/90; k) Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar incômodo à vizinhança; l) Comprovação semestral da limpeza e destinação final dos resíduos da caixa separadora de água e óleo (recolhimento do óleo e da borra); m) O empreendimento deve proibir a presença de carros causando poluição sonora na área do Posto; n) Apresentar o Certificado válido da ANP 15 dias após a expedição da Renovação de LO.

Fica a empresa GCS COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ 57.767.320/0004-31, ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações condicionantes constantes deste documento, assim como qualquer dano ao meio ambiente, por negligencia, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Licença Ambiental ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor. E ainda, o não cumprimento destas condicionantes, acarretará no cancelamento desta Licença OPERAÇÃO (L.O) com aplicação de multa

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: mn0qc3ny0b20251023171013

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDES**

Projeto/Atividade: ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1.660.00; **Valor:** R\$ 13.610,00 (Treze mil, seiscentos e dez reais). **SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, a Sr.ª Déggila Patrícia Barros Silva Pontes, CPF nº ***.302.143-*** e pela Contratada, o Sr. Bruno Eduardo Silva Costa, CPF nº. ***.935.053-***. GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IMPERATRIZ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. DÉGGILA PATRÍCIA BARROS SILVA PONTES. Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social.

Publicado por: LUZIA PONTES PEREIRA
ASSESSORA DE PROJETOS ESPECIAIS
Código identificador: pfjuumnvb7i20251023091007

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025-SEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025 . PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.18.00.44/2025. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Visual para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Imperatriz – MA. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 13.776.264/0001-83

CONTRATADA: CASA DA IMPRESSÃO LTDA (CANPRINT), CNPJ nº. 16.465.371/0001-89. **VIGÊNCIA:** 20/10/2025 a 19/10/2026. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.18.00.08.122.0155.2655; **Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) NO ÂMBITO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1.660.00; **Valor:** R\$ 22.005,00 (Vinte e dois mil e cinco reais); **Unidade:** 02.18.00.08.244.0158.2672;

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUO (PAEFI) NO ÂMBITO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1.660.00; **Valor:** R\$ 10.765,00 (Dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais); **Unidade:** 02.18.00.08.244.0157.2658; **Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE ALIMENTOS; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1.660.00; **Valor:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); **Unidade:** 02.18.00.08.244.0155.2664; **Projeto/Atividade:** ATENDIMENTO DE GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 72 MESES – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1.660.00; **Valor:** R\$ 1.880,00 (Um mil e oitocentos e oitenta reais); **Unidade:** 02.18.00.08.244.0154.2642;

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

PORTARIA

PORTARIA Nº 47 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 – SEFAZGO

PORTARIA Nº 47 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 – SEFAZGO

Dispõe sobre os procedimentos de prestação de informações pelos contribuintes optantes do Simples Nacional.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, §2º da Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO passou a intensificar os mecanismos de fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com base em cruzamento eletrônico de dados (“malha fiscal”), em conformidade com as informações prestadas ao Simples Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência na identificação de inconsistências entre as declarações prestadas pelos contribuintes e as informações disponíveis nos bancos de dados municipais e federais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto às hipóteses de exclusão previstas em seus arts. 29 a 31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de informar e orientar os contribuintes quanto aos prazos, meios de comunicação e efeitos do descumprimento das obrigações acessórias,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos obrigatórios de prestação de informações pelos contribuintes optantes do Simples Nacional, para fins de fiscalização, cruzamento de dados e acompanhamento das receitas e despesas referentes ao regime, **com o objetivo de assegurar a correta apuração do ISSQN e a veracidade das informações declaradas**, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os setores de Fiscalização Tributária e Auditoria poderão emitir notificação ao contribuinte sempre que forem identificadas inconsistências, omissões, divergências ou indícios de irregularidade nas informações prestadas ao Simples Nacional ou nos sistemas municipais.

Art. 3º Ficam os contribuintes optantes do Simples Nacional **obrigados a informar à SEFAZGO, por meio do módulo MEUISS, disponível no portal tributário do município** (<https://imperatriz-ma.prefeituramoderna.com.br/dte/index.php?>) **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data desta portaria, os seguintes dados:

I – **Receita Bruta Total (RBT12)**, consolidada, incluindo matriz e filiais, quando houver;

II – **Despesa total com folha de pagamento (FP12)**, abrangendo salários, encargos e pró-labore;

III – a **discriminação das receitas e folhas por atividade**, nos casos de empresas com **atividade mista**.

§1º Deverão ser informados os dados a partir de 01/2023 ou da data de abertura da empresa caso seja posterior;

§2º Os dados informados deverão refletir os mesmos declarados no Portal do Simples Nacional.

Art. 4º A não apresentação, ou a apresentação incompleta das informações, implicará a anotação de pendência cadastral e a

suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, na forma do Regulamento do ISS (Decreto nº 019/2023), com reflexos automáticos nos sistemas eletrônicos, até a regularização, sem prejuízo da ação fiscal, das sanções previstas no CTMI e da representação para exclusão do Simples Nacional, nos termos dos arts. 29 a 31 da LC nº 123/2006.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não impede a quitação de débitos já constituídos, a apresentação de defesa ou o cumprimento de exigências para regularização cadastral.

§ 2º Sanada a pendência, o restabelecimento da inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, ocorrerá automaticamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz – MA, 23 de outubro de 2025.

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

SEFAZGO

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: ka2y3sdqosq20251023151035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA Nº 365 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO ESPECÍFICO; FISCO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES E DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. **CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. **CONSIDERANDO** a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/2021. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear as servidoras, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATOS RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-CPL**, que tem por objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção

Individual (EPI), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA. **Fiscal Titular: Pablo Henrique de Sousa Lira, Matrícula: 854402. Fiscal Suplente: Hustânia da Conceição de Sousa Brito, Matrícula: 362557. Processo nº: 02.04.00.0132/2025 – SEAMO, Pregão eletrônico nº: 004/2025 – CPL, Contratos nº: 046, 047, 048, 049, 050 e 051/2025 – SEMUS. Objeto:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA. **Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV. Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. **Art. 3º** Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: 0wikxi0l4120251023151014

Secretaria de Segurança Pública Integrada

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025 – SMSPI/GMI

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025 – SMSPI/GMI

Regulamenta o valor do plantão adicional da Guarda Municipal de Imperatriz e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA e o COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 1.694/2017, especialmente em seu art. 33, § 1º, e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido, na tabela abaixo, o valor do Plantão Extraordinário da Guarda Municipal de Imperatriz:

Guarda Municipal de Imperatriz	Plantão de 6 (seis) horas	R\$ 250,00
	Plantão de 12 (doze) horas	R\$ 500,00

Art. 2º É dever do Guarda Municipal apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, nos horários e datas estipulados de acordo com o Edital de Convocação de Plantão Extraordinário, publicado pelo Comando Geral da Guarda Municipal.

§ 1º A convocação de plantão extraordinário será feita de forma excepcional, e o pagamento fica condicionado a

apresentação, junto à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, da escala de serviço devidamente rubricada pelos plantonistas, contendo informação do dia, local e horário em que o plantão extraordinário foi exercido.

§ 2º As informações deverão ser encaminhadas, com a devida justificativa, através de ofício à Secretaria Municipal de Administração e Modernização, assinado pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 3º A ausência injustificada do servidor formalmente convocado para Plantão Extraordinário ao respectivo serviço, ensejará a apuração por infração disciplinar de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA E COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

HILDERSON ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Segurança Pública Integrada de Imperatriz

LUCAS WALLACES BRAGAS DE MELO

Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: obruwrrh2y20251023141031

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br